



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PERMANENTE DE LEILOEIRO

A Excelentíssima Senhora FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA, Juíza Presidente dos Leilões Judiciais Unificados do e. TRT da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público para conhecimento dos interessados que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região manterá em aberto, de forma permanente, o prazo para o credenciamento de leiloeiros oficiais e rurais, nas condições previstas neste Edital:

1. DO OBJETO: Constitui objeto deste Edital o credenciamento de Leiloeiros oficiais e rurais para alienação judicial de bens penhorados nas execuções trabalhistas em trâmite nas Varas do Trabalho do Estado de Rondônia e Acre.

2. DO REQUERIMENTO: O interessado em se credenciar para atuar como leiloeiro público deverá apresentar requerimento de habilitação ao Centro de Apoio dos Leilões Unificados, através do e-mail: leilao.judicialunificado@trt14.jus.br

2.1. O requerimento de habilitação padrão encontra-se disponível no site do TRT14, no seguinte endereço: <https://portal.trt14.jus.br/portal/leiloes/cred-leiloeiros> e deverá fazer-se acompanhar dos documentos exigidos nos itens do Provimento 002/2024 deste Tribunal.

3. DA HABILITAÇÃO: Serão considerados habilitados como leiloeiros públicos, para atuar nos leilões de bens penhorados nas execuções trabalhistas em trâmite nas Varas do Trabalho, assim como nos leilões unificados, aqueles que apresentarem o requerimento e atenderem aos seguintes requisitos:

3.1. Requisitos para Credenciamento:

- I) Certidão negativa de débitos e/ou pendências junto à Receita Federal e à Previdência Social;
- II) Certidão Negativa atualizada de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal, pelo Estado de residência do(a) leiloeiro(a);
- III) Certidão negativa dos distribuidores criminais das justiças Federal, Estadual e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- V) Certidão de registro na Junta Comercial onde atua profissionalmente, que comprove a atividade de leiloeiro, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias - RO e AC;

VI) Declaração, sob as penas da lei, de não ser cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrados ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

VII) Declaração, sob as penas da lei, de que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para disponibilização de consulta online pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

VIII) Declaração, sob as penas da lei, de que dispõe de equipamentos para gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou contratos com terceiros que possuam tais equipamentos;

IX) Declaração, sob as penas da lei, de que possui condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornal de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

X) Declaração, sob as penas da lei, de que possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal onde pretende atuar;

XI) Cópia autenticada de documento oficial de identificação e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas da Receita Federal do Brasil;

b) Comprovante de regularidade perante a Junta Comercial do Estado de RO e ACRE;

XII) Comprovante de residência atualizado ou da sede da empresa;

XIII) Comprovante de inscrição junto à Previdência Social, com a apresentação do número de inscrição no Cadastro Específico do INSS (CEI) e/ou do Número de Inscrição do Trabalhador (NIT);

XIV) Termo de Declaração de Atendimento sob as penas da lei, às Disposições dos arts. 4º (descritos no rol nos itens “VI” a “X”) e também os artigos 5º e 6º (Infraestrutura) do Provimento 002/2024 TRT14, sob as penas da lei, conforme artigo 7º da mesma norma.

3.2. Requisitos de Infraestrutura:

São exigidos, nos termos dos artigos 5º e 6º do Provimento 002/2024:

a) endereço eletrônico na rede mundial de computadores e confecção de material publicitário impresso sobre o leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.) para divulgar o leilão;

b) meios para fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, com fotos dos bens imóveis e, quando possível, dos demais bens, além de informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

c) sistema audiovisual (contratado ou próprio) a ser utilizado durante o leilão, com projeção de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão;

d) sistemas de câmeras de segurança (contratados ou próprios) que alcancem todo o

recinto no qual ocorre o leilão, bem como meios para gravação e transmissão

dos leilões, em tempo real, pela rede mundial de computadores.

3.3 - Requisitos de Software:

Para a realização de leilões eletrônicos, o leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via rede mundial de computadores, consistindo de sítio na rede em que conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação –, sendo que, para efetuar lances via rede mundial de computadores, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

b) mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;

c) capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via rede mundial de computadores, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

d) infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes;

e) mecanismo que permita a oferta do lote para pagamento à vista e parcelado, se for

o caso, na forma prevista no Provimento 002/2024;

f) mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam iguais (no caso de preferências legais, previamente identificadas) ou superiores ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;

g) funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, exceto no caso de preferências legais previamente identificadas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

h) funcionalidade que possibilite, a cada lance ofertado, via internet ou presencialmente, que o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;

i) funcionalidade que possibilite, durante o transcurso da sessão pública, que os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados;

j) dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;

k) solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via rede mundial de computadores, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste artigo.

4. IMPEDIMENTOS:

Estão impedidas de se cadastrar, na forma deste Provimento, as pessoas jurídicas e as físicas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir, além dos impedimentos legais aplicáveis:

leiloeiros que, nos dois últimos exercícios, atuaram perante o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para a venda de bens e atingiram percentual médio inferior a 30% (trinta por cento) de arrematação de bens, em

relação à quantidade ofertada;

b) leiloeiros anteriormente penalizados com o descredenciamento pelo Juiz Presidente do Leilão Judicial, pelo período de 5 (cinco) anos;

c) leiloeiros que sejam cônjuges ou conviventes, parente consanguíneo ou afim, em

linha reta ou colateral até o terceiro grau de leiloeiro já credenciado neste Tribunal;

d) leiloeiros que partilhem de mesma estrutura organizacional de outro leiloeiro já credenciado por este Tribunal; e) leiloeiros que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham, durante período de credenciamento para atuação neste Tribunal, sofrido 03 (três) advertências ou 02 (duas) suspensões.

5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

I - O habilitante a credenciamento será informado da decisão proferida nos autos de seu requerimento, via postal ou e-mail, no endereço por ele informado.

II - A relação dos leiloeiros credenciados será publicada no DEJT, a cada novo credenciamento deferido.

6. INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO:

I - Será indeferida a habilitação do leiloeiro público que não apresentar os documentos listados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 ou for impedido na forma do item 4.

II - Sendo indeferido o pedido de habilitação, o interessado poderá apresentar os documentos faltantes para nova análise, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do indeferimento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A habilitação realizada nos termos deste Edital terá validade por prazo indeterminado.

II - O TRT da 14ª Região poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato por atestados, certidões e declarações.

III- O descredenciamento ocorrerá, a qualquer tempo, por iniciativa do leiloeiro e pela constatação do não atendimento dos requisitos especificados no presente Edital sem que ao descredenciado caiba qualquer indenização.

Guajar-Mirim, 27 de fevereiro de 2024.

(assinatura eletrnica)

FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA

Juza do Trabalho

Presidente do Leilo Judicial Unificado